



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº. 004/2018

Estabelece diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Antas.

Art. 1º. Os Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Antas devem elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, com embasamento na Lei Federal nº 9.394/96 e com fundamento nas normas gerais do CNE.

Parágrafo único. Cada estabelecimento de ensino deve elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico como expressão de sua autonomia e em procedimento coletivo.

Art. 2º. O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado, pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 3º. Na elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico será assegurado ao Estabelecimento de Ensino, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepção pedagógica.

Art. 4º. Compete ao Estabelecimento de Ensino constituir fóruns de discussão por segmento, objetivando:

I - respeitar os anseios de cada segmento da comunidade escolar para o Projeto Político Pedagógico; e

II - garantir o envolvimento da comunidade escolar na elaboração ou adequação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico deve revelar:

I - a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem;

II - os princípios didáticos, objetivos e procedimentos dos profissionais de educação com os estudantes;

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

III - forma e organização dos conteúdos, temas, identidade da instituição e seu eixo temático.

Art. 6º. A Proposta Curricular deve estar em consonância com a legislação nacional vigente.

Art. 7º. O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado conforme as orientações constantes nos anexos desta Resolução, sem, contudo, constituir-se em modelo exclusivo e rígido.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Orientações para Elaboração do Projeto Político Pedagógico Instrumento de Gestão Democrática

Parte I - Elaboração do Projeto Político Pedagógico *Como elaborar?*

O CME buscando apoiar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico, que no espírito da lei deve ser a expressão de liberdade e iniciativa da escola, traz em nível de sugestão a seguinte estrutura:

1. Apresentação da Escola

1.1. Identificação

Apresentar, de forma objetiva, os seguintes dados que a identificam:

- Localização (endereço);
- Entidade(s) mantenedora(s);
- Ato de criação;
- Atos de autorização, renovação ou credenciamento (se houver);
- Etapas de ensino/modalidade que oferta (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Educação Especial).
- Quantitativo de alunos por etapa de ensino/modalidade, por série/ano/ciclo e por sexo.

1.2. Histórico

Apresentar sua história, destacando aspectos relevantes de seu contexto interno e externo de forma a identificar a comunidade onde está inserida e a identidade dos alunos.

2. Justificativa

- Explicitar o entendimento da escola sobre a importância do PPP, o porquê de sua elaboração, quem participou do processo.
- Apresentar, de modo sintético, o diagnóstico que revele a situação do desempenho acadêmico dos educandos.
- Registrar as mudanças pedagógicas que intenciona promover com o Projeto Político Pedagógico à luz das normas educacionais vigentes.



- Expressar o compromisso da comunidade escolar com o Projeto, firmado coletivamente, que possibilite a autonomia da ação educacional.

3. Objetivos do Projeto

Por que são importantes e devem ser elaborados?

Os objetivos desempenham relevante papel na construção do Projeto Político Pedagógico e ações a serem desenvolvidas na escola.

São prioridades que direcionam o trabalho da escola, a partir de informações obtidas por meio de diagnósticos contextuais.

Precisam ser elaborados de forma coerente com a realidade identificada e caracterizada, expressando, em termos amplos, o resultado final que se pretende atingir com a execução do projeto.

4. Valores, Missão e Visão de Futuro

O que representam?

Valores – Representam os princípios éticos que norteiam todas as ações da escola e tornam dignos e humanos os fazeres do cotidiano escolar.

Missão – É a finalidade da existência da escola. A missão da escola liga-se diretamente aos motivos pelos quais foi criada e aos serviços que presta.

Visão – Indica o compromisso coletivo com a perspectiva de futuro que a escola pretende realizar, objetivamente, nos próximos anos de sua existência.

5. Fundamentos Norteadores – Fundamentação teórica

5.1. Filosóficos ou das finalidades.

Como explicitar os fundamentos filosóficos da escola?

- Definindo o tipo de sociedade que se quer construir.
- Definindo o tipo de Homem/Pessoa Humana que se pretende formar.
- Explicitando que formação se quer colaborar.
- Estabelecendo a finalidade para a Escola.
- Apontando que papel se deseja que a Escola assuma na realidade.

5.2. Epistemológicos ou dos Conhecimentos do Projeto Político Pedagógico.

Como explicitar os fundamentos epistemológicos?

- Definindo como tratará o conhecimento, o que pensa ser o conhecimento e como ele é adquirido/ construído.
- Explicitando como a escola entende que o sujeito se apropria do objeto do conhecimento e o constrói.
- Definindo sua linha pedagógica, através de uma argumentação apoiada em uma corrente teórica e consequentemente será definida a didática da sala de aula;

5.3. Princípios / ou Procedimentos Didático-pedagógicos

Quais os procedimentos que norteiam a prática pedagógica?

- Definir os princípios didático-pedagógicos que estão estreitamente relacionados aos conhecimentos.
- Revelar as ações pedagógicas desenvolvidas no dia a dia da sala de aula.
- As ações pedagógicas devem refletir e consolidar os princípios epistemológicos (concepção metodológica) assumidos pela escola.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

6. Metas

O que são metas? Por que defini-las?

- Devem retratar os resultados quantitativos definidos pela Escola que assume o compromisso de melhorar os processos educacionais e suas relações com a comunidade.
- São mensuráveis, isto é, precisam partir de sua situação real atual para uma situação proposta capaz de promover mudanças no desempenho da escola no que diz respeito
- Revelam os resultados referentes à atuação dos professores, aprendizagem dos alunos, relação com a comunidade, dentre outros.
- É preciso defini-las para mensurar o alcance dos objetivos pela escola.

7. Plano de ação

É uma proposta operacional que especifica o que precisa ser feito para o alcance das metas. É preciso que cada meta seja acompanhada de uma série de ações.

Os itens que devem conter o plano de ação são os seguintes:

- Ação
- Objetivo da ação
- Período de realização da ação
- Estratégia
- Público alvo
- Responsável pela execução da ação
- Avaliação da ação

8. Calendário escolar

A escola deverá apresentar o calendário escolar que contemple:

- o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação vigente;
- as atividades escolares definidas por mês/unidade didática/semestre letivo;
- datas comemorativas

9. Acompanhamento e avaliação do PPP – Avaliação Institucional

Qual a importância de acompanhar e avaliar?

- Estabelece critérios para avaliação de resultados quantitativos e qualitativos que permitam identificar os bloqueios para as devidas reformulações.
- Permite identificar o alcance dos objetivos.
- Favorece o diagnóstico dos avanços e entraves.
- Permite o replanejamento das ações com vistas a intervenções imediatas.

10. Bibliografia

Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, que foram consultados para a elaboração do Projeto Político Pedagógico. Utilizar as normas da ABNT.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

Parte II - Proposta Curricular

1. Concepção Curricular

Que currículo a escola pretende desenvolver?

- 1.1. Definir a concepção de currículo adotado pela escola.
- 1.2. Apontar os estudos teóricos que embasam a concepção de currículo adotado.
- 1.3. Indicar os elementos constitutivos deste currículo.
- 1.4. Revelar o/os eixo(s) temático(s) que caracterizam a identidade curricular da escola.
- 1.5. Apresentar os temas transversais que perpassam o currículo da escola e enfatizam os aspectos da vida cidadã.

2. Estrutura Curricular

Quais são os elementos estruturantes do currículo por etapa/modalidade de ensino?

- 2.1. Definição da importância de cada etapa/modalidade de ensino para o desenvolvimento humano.
- 2.2. Apontar os fundamentos teóricos específicos para cada etapa/modalidade de ensino.
- 2.3. Indicar os objetivos para cada etapa/modalidade de ensino.
- 2.4. Definir as estratégias metodológicas utilizadas na condução do trabalho pedagógico.
- 2.5. Descrever o objeto de estudo de cada eixo de trabalho (Educação Infantil) / componente curricular/ área de conhecimento, ressaltando que para o Ensino Fundamental e Médio deverão ser contempladas a base nacional comum e diversificada.
- 2.6. Relacionar os conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais para cada eixo de trabalho (Educação Infantil) / componentes curriculares/ áreas de conhecimento, considerando cada segmento/ano/ciclo/série.
- 2.7. Descrever a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

3. Avaliação

- 3.1. Descrever a concepção de avaliação adotada pela escola.
- 3.2. Detalhar a sistemática de avaliação que define o aspecto operacional, o qual deverá estar em consonância com o Regimento Escolar.
- 3.3. Indicar os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa/modalidade de ensino.

4. Bibliografia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- 4.1. Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, que foram consultados para a elaboração do Projeto Político Pedagógico. Utilizar as normas da ABNT.

5. Matriz curricular

- 5.1. Apresentar anexas ao PPP as matrizes curriculares por etapa/modalidade de ensino de acordo com a legislação vigente.

ANEXO II

REFERÊNCIAS LEGAIS

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração /atualização do Projeto Político Pedagógico.

LEIS

Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
Lei 10.328/2001 – Educação Física
Lei 10.793/2003 – Educação Física
Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
Lei 10.709/2003 – Transporte Escolar
Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 9.870/1999 – Dispõe sobre o valor das anuidades e dá outras providências
Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena
Lei 8.078/1990 – Código de defesa do Consumidor
Lei 11.769/2008 – Música na Educação Básica
Lei 9.795/1999 – Educação Ambiental
Lei 5.296/1994 – Lei de Acessibilidade
Lei 12.013/2009 – Determina às Instituições de Ensino a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
Constar as alterações da LDB por cada modalidade, ano base de 2013.

RESOLUÇÕES/ PARECERES CNE / CEB

Parecer CNE/CEB nº 22/2009 - Sobre as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução CNE/CEB nº 01/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Sobre as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB nº 05/2009 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

Resolução CNE/CEB nº 02/1999 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.
(*acrescentar a Resolução de 2010 e 2012*)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2



RESOLUÇÃO CME Nº. 005/2018

Estabelece diretrizes básicas para a elaboração ou reelaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino que ministram Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas serão normatizadas por Regimento próprio, com fundamento legal na Constituição Federal, de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394, de 1996, as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e a Lei nº. 8.069, de 1999 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cada Unidade Escolar deverá elaborar ou reelaborar seu Regimento para assegurar a sua autonomia e o cumprimento das normas legais vigentes.

§ 2º. A reelaboração do Regimento Escolar dar-se-á mediante a reorganização integral do texto quando se tratar de alteração considerável referente aos aspectos administrativos, didáticos e disciplinares.

§ 3º. As Unidades Escolares mantidas pela iniciativa privada que ministram Educação Infantil, deverão observar, além da legislação citada no caput deste artigo, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990 e a Lei nº. 9.870, de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

Art. 2º. Os Regimentos Escolares deverão conter, pelo menos, os seguintes Títulos:

- I – Das Disposições Preliminares;
- II – Das Finalidades e Objetivos;
- III - Da Organização Gerencial e Administrativa;
- IV – Da Organização Pedagógica;
- V – Das Normas de Convivência;
- VI – Das Disposições Finais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

Art. 3º. Acompanham a presente Resolução dois anexos que tratam dos seguintes aspectos:

I – O Anexo I aborda matérias pertinentes a cada Título e Capítulo;

II – O Anexo II apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

Art. 4º. O Regimento Escolar em vigência nas Unidades Escolares será mantido até a aprovação do novo Regimento, que passará a vigorar a partir do ano subsequente à sua aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrária.

ANEXO I

Aborda matérias pertinentes a cada Título e Capítulo do Regimento Escolar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este título compreende os dispositivos que são permanentes, referentes aos aspectos mais formais da identificação e denominação da Instituição de Ensino.

Deve constar:

- a) a caracterização da escola;
- b) endereço completo;
- c) oferta de ensino;
- d) nome da mantenedora com CNPJ;
- e) ato de criação; e
- f) atos autorizativos, em se tratando de solicitação de Renovação de Autorização.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Neste Título a Unidade Escolar deverá apresentar as finalidades da Instituição de Ensino e os objetivos dos cursos que oferece.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Ao elaborar este capítulo a escola deverá definir as finalidades da ação educativa, com ênfase no processo de ensino e de aprendizagem, observando:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e da família;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- o respeito à dignidade e à liberdade;
- o desenvolvimento integral do cidadão e sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

As Unidades de Ensino devem registrar neste Capítulo os objetivos definidos no seu Projeto Político Pedagógico, elaborado coletivamente, enfatizando os princípios contidos na Proposta Curricular, vinculados à missão social da escola, destacando:

- O pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- A realização de atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais dos educandos;
- O desenvolvimento da capacidade da aprendizagem do educando, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo;
- A estimulação no educando da formação de atitudes e reconhecimento de valores;
- O fortalecimento dos vínculos familiares e dos laços de solidariedade humana.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERENCIAL E ADMINISTRATIVA

Neste Título deverá ser estabelecida a natureza política do processo de gerenciamento administrativo e pedagógico da Unidade Escolar.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO

A Unidade Escolar apresenta neste Capítulo os princípios fundamentais que norteiam a Gestão, respaldados na legislação educacional vigente e nas linhas de ação definidas no Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Nos aspectos referentes à Direção, a Unidade Escolar deve registrar:

- A investidura da função;
- As atribuições do Diretor;
- As competências e os critérios para substituição.

Quanto aos Órgãos Colegiados (Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, Conselho de Classe), de acordo com a realidade de cada escola, apresentar:

- A constituição;
- As competências;
- Os objetivos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- A organização e funcionamento.

No que se refere à Coordenação Pedagógica na implementação do Projeto Político Pedagógico, destacar:

- A natureza política da ação;
- A investidura da função;
- As atribuições do Coordenador Pedagógico.

Quanto à Secretaria Escolar, registrar:

- Investidura da função do titular;
- Organização;
- Atribuições;
- Competências e os critérios para substituição;
- Escrituração escolar e arquivo;
- Serviços auxiliares;
- Almoxarifado.

Em relação a Biblioteca enfatizar o seu papel como suporte didático-pedagógico e sua importância para a comunidade, compreendendo:

- Investidura da função do Bibliotecário;
- Organização;
- Equipamento;
- Acervo.

Nos aspectos referentes ao Apoio Técnico Administrativo, registrar:

- Investidura da função de cada profissional;
- Atribuições.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Este Título está diretamente relacionado com os demais Títulos do Regimento Escolar, considerando que a ação didático-pedagógica realizada pela escola tem o Currículo como essência.

A escola deve registrar a concepção de currículo definida no seu Projeto Político Pedagógico, a legislação educacional vigente, com destaque para as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Antas.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

Neste Capítulo a escola deve registrar a concepção pedagógica adotada, seus princípios didáticos, diretrizes educacionais, missão, visão de futuro, valores e a estrutura dos serviços Técnico-Pedagógicos, consoantes com o Projeto Político Pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

A Instituição de Ensino deverá apresentar neste Capítulo:

- A organização adotada (seriada, anos de estudo, ciclo), compreendendo a oferta, funcionamento e duração dos cursos;
- O regime escolar nos aspectos vinculados à organização do ensino, considerando a estrutura do ano letivo, o tempo pedagógico anual (carga horária anual e dias letivos) configurado no calendário escolar oficial;
- O processo de matrícula como elemento organizador do ano letivo, definindo procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes à garantia do direito à educação e a inclusão social do educando;
- As formas de registro dos atos escolares com a devida organização e legalidade (livro de matrícula, ata de resultados finais, livro de ocorrência, diário de classe, ficha individual do aluno, históricos escolares, certificados).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

A escola definirá neste Capítulo a estrutura do currículo, lastreado por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, articulando as áreas do conhecimento com os aspectos da vida cidadã, referenciando a metodologia adotada para o desenvolvimento do ensino, destacando:

- Os princípios da interdisciplinaridade;
- A articulação dos temas transversais com os componentes curriculares;
- Os princípios da identidade, diversidade, autonomia;
- A contextualização curricular;
- O desenvolvimento das atividades educativas;
- Os eixos temáticos adotados pela escola.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO

No que se refere ao processo avaliativo, a escola apresentará neste Capítulo a concepção e a sistemática de avaliação, os procedimentos, os instrumentos utilizados, as formas de registro, como prática que objetiva a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, definindo:

- A sistemática do processo de avaliação da escola (institucional e do processo de ensino e de aprendizagem), priorizando os resultados ao longo do período letivo;
- Critérios de promoção e possibilidade de avanço ou aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;
- Adaptação e aproveitamento de estudos;
- Obrigatoriedade dos estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries/anos mediante verificação do aprendizado;
- Sistema de classificação e de reclassificação;
- Classificação dos educandos, independentemente de escolaridade anterior, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental;
- Equivalência de estudos de alunos oriundos do exterior, procedendo a reclassificação do aluno e a devida adaptação ao currículo do estabelecimento em que se processa a matrícula.

TÍTULO V DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Neste Título deverão ser estabelecidas as diretrizes e orientações da escola sobre as normas de conduta, os direitos e deveres, tanto do corpo discente como do corpo docente, técnico pedagógico e administrativo.

Ainda neste Título, é significativo lembrar o papel da escola de formar cidadãos. A cidadania é sentimento de pertinência, do “fazer parte”, da solidariedade, da com/vivência, portanto, com/viver (o viver com) é o sentimento que deve inspirar este Título.

Ao traçar as diretrizes e orientações que deverão nortear as normas da convivência social na Escola, educadores e pais devem ter como referência o que se passa no mundo contemporâneo, onde a violência pode ser considerada como um dos mais graves problemas da sociedade.

Em qualquer situação, a escola deverá considerar-se como uma instituição voltada para estimular e orientar o desenvolvimento social e o processo de ensino e de aprendizagem, aspectos cuidados, especialmente, pela via do cotidiano das relações sociais.

Por fim, o disposto neste Título, referente às normas de convivência, deverá guardar coerência com o Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Estabelecer neste Capítulo:

- Os direitos dos discentes;
- Os deveres dos discentes.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO PEDAGÓGICO

Definir neste Capítulo:

- As categorias e formas de admissão;
- Os deveres dos Professores e do corpo técnico- pedagógico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- O que é vedado ao Docente;
- Os direitos do Docente e do corpo Técnico- Pedagógico.

CAPÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Neste Capítulo a Instituição de Ensino deverá assegurar:

- A Categoria e formas de admissão;
- Os direitos;
- Os deveres.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

No que refere a este Capítulo, a escola deve relacionar:

- Os Direitos dos pais ou responsáveis;
- Os Deveres dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS PENALIDADES

Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional ou ao ato indisciplinar, a escola deve ter sempre presente, o seu caráter educativo-pedagógico e não apenas autoritário punitivo.

Torna-se importante ressaltar que em toda e qualquer penalidade prevista no Regimento, somente poderá ser aplicada, se a decisão estiver fundamentada nas normas que regulamentam o Servidor Público ou na CLT, no caso de funcionário ou do Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de alunos, desde que salvaguardados:

- O direito a ampla defesa e recurso a Órgãos superiores, quando for o caso;
- Assistência dos pais e responsáveis, no caso de alunos com idade menor a 18 anos;
- O direito do alunado a continuidade de estudos, no mesmo local ou outro estabelecimento.

Na Organização das Penalidades a escola deverá registrar:

- A conceituação e os objetivos;
- A graduação na aplicação das penalidades;
- A competência e a aplicação;
- As sanções peculiares aos Discentes;
- As sanções peculiares aos Docentes e Técnico Pedagógico;
- As sanções peculiares ao Corpo Técnico Administrativo.

CAPÍTULO V DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Neste Capítulo a Instituição de Ensino deve apresentar normas referentes a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

- O inquérito escolar (corpo discente);
- O inquérito administrativo (professores, coordenador ou outros funcionários do estabelecimento).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste Título deve conter, de forma objetiva, questões que não foram abordadas anteriormente, por não guardarem coerência com as matérias contidas nos Títulos anteriores.

Acrescentar também nesse Título qual a vigência do Regimento, lembrando que a nova versão do Regimento Escolar só entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação.

ANEXO II

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

REFERÊNCIAS LEGAIS

LEIS:

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
Lei 10.328/2001 – Educação Física
Lei 10.793/2003 – Educação Física
Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
Lei 10.709/2003 Transporte Escolar
Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 9.870/99 Dispõe sobre o valor das anuidades e da outras providências
Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena
Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor
Lei 11.769/08 – Música na Educação Básica
Lei 9795/99 – Educação Ambiental
Lei 5.296/94 – Lei de Acessibilidade
Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 2006, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
Recomendação LIBRAS – 01/2006
Instrumentação Normativa da Procuradoria do Ministério Público.

RESOLUÇÕES CNE/CEB:

Resolução CNE/CEB 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000163

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Ano 2

Resolução CNE/CEB 02/99 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.

Resolução CNE/CEB 05/09 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB 22/09 – Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.

Resolução CNE/CEB 01/10 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE/CEB 06/10 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.